



## PUBLICAÇÕES

### EXTRATO

Relação de compras com fulcro no art. 24, incisos II da Lei Federal n. 8.666/93 realizadas no mês de Abril de 2017

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 0092/ 2017  
Município de Machado/ DROGARIA GAVIO E OLIVEIRA LTDA  
Objeto: Aquisição de medicamento para a paciente Isabela Cristine Ferreira em cumprimento do mandado de segurança 0030997-69.2013.8.13.0390, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis reais)  
Empenho: EO02509 , ficha 605.

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 0105/ 2017  
Município de Machado/ PRONTEC SUL MINAS  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nos relógios de ponto da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 5.740,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta reais)  
Empenho: EO02591 , ficha 560.

Extrato de Compra Direta  
PRC nº. 0109/ 2017  
Município de Machado/ DIAS & ROCHA LTDA  
Objeto: Aquisição de medicamento Pristiq 50mg e Bromazepam 6mg em cumprimento ao mandado de Segurança Processo nº 0390.16.005798-5, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 180,68 (Cento e Oitenta reais e sessenta e oito centavos)  
Empenho: EO02597 , ficha 605.

Extrato de VI Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 081/2014  
Processo nº. 0369/2014 – Tomada de Preço n. 024 /2014  
Partes: Município de Machado / JOAQUIM PAULINO DA COSTA NETO - EPP  
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo até a data de 14 de setembro de 2017.  
Assinatura: 03/05/2017  
Vigência: 14/09/2017

Extrato de IV Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 082/2014  
Processo nº. 0371/2014 – Tomada de Preço n. 025 /2014  
Partes: Município de Machado / JOAQUIM PAULINO DA COSTA NETO - EPP  
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo até a data de 30 de agosto de 2017.  
Assinatura: 28/04/2017  
Vigência: 30/08/2017

Extrato de I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n. 036/2016  
Processo nº. 0120/16 – Pregão de Registro de Preços n. 041/16  
Partes: Município de Machado / RC CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME  
Objeto: o acréscimo de 24,80% (Vinte e quatro vírgula oitenta por cento) dos itens: código 42211 – manutenção bombeiro hidráulico/ código 47428 – manutenção jardinagem, no valor correspondente a R\$ 8.749,44 (Oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).  
Assinatura: 25/04/2017  
Vigência: 30/06/2017

Extrato de I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n. 036/2016  
Processo nº. 0120/16 – Pregão de Registro de Preços n. 041/16  
Partes: Município de Machado / JOAQUIM PAULINO DA COSTA NETO

Objeto: acréscimo de 22% (Vinte e dois por cento) do item: código 42212 – serviço de manutenção pedreiro, no valor correspondente a R\$ 4.811,20 (quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).  
Assinatura: 25/04/2017  
Vigência: 30/06/2017

Extrato de I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n. 050/2016  
Processo nº. 0166/16 – Pregão de Registro de Preços n. 059/16  
Partes: Município de Machado / EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Objeto: o acréscimo de 12,29% (Doze vírgula vinte e nove por cento) do item: código 51217 - Novasource GC 400gr, no valor correspondente a R\$ 2.484,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).  
Assinatura: 28/04/2017  
Vigência: 06/08/2017

EXTRATO DO CONTRATO 020/2017 - PRC 072/2017 – PREGÃO 019/2017  
PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / IMPLEMENTOS BH MAQUINAS AGRICOLAS EIRELLI EPP  
OBJETO:AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA AGRÍCOLA COM REGULAGEM DE ALTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 5.980,00(cinco mil novecentos e oitenta reais)  
ASSINATURA:20/04/2017  
VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 019/2017 - PRC 072/2017 – PREGÃO 019/2017  
PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / AGROVETERINÁRIA RM LTDA EPP  
OBJETO:AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais)  
ASSINATURA:20/04/2017  
VIGÊNCIA: 31/12/2017

### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – REMARCAÇÃO/NOVA DATA  
PROCESSO Nº. 088/2017  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017  
DO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES E EVENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  
RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 12 de Maio de 2017 até as 13h00min  
ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 12 de Maio de 2017 as 13h00min  
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o editalatravés do site:<http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>  
LUIZ FERNANDO DA SILVA  
Secretário Municipal De Administração

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 091/2017  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2017  
DO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E HERBICIDA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/

HABILITAÇÃO:  
Dia 15 de Maio de 2017 até as 13h00min  
ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 15 de Maio de 2017 as 13h00min  
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o editalatravés do site:<http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>  
LUIZ FERNANDO DA SILVA  
Secretário Municipal De Administração

### RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 5266, de 10 de abril de 2017, onde se lia:  
DECRETO Nº 5266 DE 10 DE ABRIL DE 2017  
Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo.  
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 01/2016, da Secretaria Municipal de Saúde;  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, Técnico de Enfermagem e Farmacêutico.  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Machado, 10 de abril de 2017  
Julbert Ferre de Moraes  
- Prefeito Municipal -

Leia-se:  
DECRETO Nº 5266 DE 10 DE ABRIL DE 2017  
Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo.  
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Saúde;  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico e Agente de Combate às Endemias.  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Machado, 10 de abril de 2017  
Julbert Ferre de Moraes  
- Prefeito Municipal -

### SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 021/2017  
Em 12 de abril de 2017.  
Machado – Minas Gerais.  
O Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 302 de 14 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Machado,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:  
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA  
NOME: RINALDO CAMPOS DE SOUZA  
CARGO: MOTORISTA  
REFERÊNCIA: C-VI  
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 12 de abril de 2017.  
(a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 022/2017  
Em 26 de abril de 2017.  
Machado – Minas Gerais  
O Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 302 de 14 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:  
Artigo 1º - Designar o Sr. GUILHERME DIAS RIBEIRO – Agente Administrativo, para substituir a Sra. TÂNIA REGINA MORAIS COSTA DIAS – Assessora Administrativa / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, por motivo de férias.  
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 26 de abril de 2017.  
(a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG  
Resultado do Processo Licitatório PRC nº 023/2017  
Modalidade Pregão Presencial nº 011/2017  
Objeto: Cessão temporária de direito de uso de Software integrado de controle operacional e administrativo da qualidade de água para Estação de Tratamento de Água – ETA, acompanhada da prestação de serviços técnicos especializados para implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção deste Software.  
Licitante vencedor: TECLA INFORMÁTICA LTDA – EPP.  
Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)  
Data de homologação: 27/04/2017  
Homologação: Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 025/2017 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira, Srta. KEYLA DE LIMA OLIVEIRA, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, cujo objeto é: Aquisição de Materiais Gráficos; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII deste Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 15/05/2017, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site [www.saaemachado.mg.gov.br](http://www.saaemachado.mg.gov.br) e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0762. Machado/MG, 28 de abril de 2017. Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE.

### LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.744 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre atendimento preferencial nos estabelecimentos com atendimento ao público.  
O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Ficam as agências bancárias, agência dos Correios, casas Lotéricas, agências da CEMIG, Associação Comercial, SAAE e demais estabelecimen-

tos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento ao público no âmbito Municipal, obrigados a afixar cartazes em local visível com avisos relativos ao atendimento preferencial.

§ 1º O atendimento preferencial descrito no caput deverá ocorrer conforme as leis 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e deverá abranger idosos, deficientes, gestantes e lactantes com crianças de colo e demais pessoas descritas nas legislações citadas.

§ 2º O atendimento preferencial deverá compreender a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 3º No caso de serviços bancários e instituições financeiras o direito ao atendimento preferencial deve ser aplicado indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º O cartaz informativo sobre o atendimento preferencial deverá ser confeccionado de forma clara, com tamanho mínimo de 60 centímetros de comprimento por 40 centímetros de largura (60 cm x 40 cm) devendo estar afixado em local visível a todos e deve ser redigido com letras grandes, com fundo branco e fonte na cor preta.

§ 1º O cartaz de que trata este artigo deverá ser afixado nos caixas e demais locais destinados ao atendimento prioritário.

§ 2º Os estabelecimentos públicos que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público deverão disponibilizar avisos sonoros que informem o número da senha que está sendo chamada, de modo a atender as necessidades de pessoas portadoras de deficiência visual.

§ 3º Qualquer dos estabelecimentos abrangidos por esta lei deverá disponibilizar avisos sonoros ou escritos em braille para dar ciência aos deficientes visuais sobre a existência de atendimento preferencial.

Art. 3º A fiscalização do regular cumprimento desta lei deverá ser realizado preferencialmente pelo PROCON, através de convênio a ser celebrado com Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º O não atendimento às disposições contidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

- I – Advertência
- II - multa de 100 (cem) UFMG- Unidade Fiscal de Minas Gerais – em caso de reincidência;
- III - multa de 200 (duzentas) UFMG- Unidade Fiscal de Minas Gerais - em caso de nova reincidência;
- IV - multa de 400 (quatrocentas) UFMG - Unidade Fiscal de Minas Gerais - e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, após a terceira reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.416, de 19 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Município de Machado, 25 de abril de 2017  
Julbert Ferre de Moraes  
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 2.745 DE 26 DE ABRIL DE 2017  
AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na

# PUBLICAÇÕES

qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2017 do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições.

§1º São as seguintes as subvenções autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- I- Abrigo Jesus, Maria, José R\$ 270.000,00  
 II- Academia Machadense de Letras R\$ 6.000,00  
 III- Associação dos Congadeiros de Machado R\$ 80.000,00  
 IV- Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO R\$ 5.916,00  
 V- Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE R\$ 10.000,00  
 VI- Associação Betel de Educação e Assistência à Criança R\$ 104.000,00  
 VII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE R\$ 100.000,00  
 VIII- Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente R\$ 5.000,00  
 IX- Associação Mineira de Municípios - AMM R\$ 16.368,00  
 X- Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP R\$ 150.000,00  
 XI- Associação Quatro Patas R\$ 4.000,00  
 XII- Associação Resgatando Vidas R\$ 16.000,00  
 XIII- Circuito Turístico Caminhos Gerais R\$ 7.000,00  
 XIV- Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU R\$ 49.284,00  
 XV- Consórcio Intermunicipal de Saúde Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA R\$ 124.953,00  
 XVI- Consórcio Intermunicipal de Saúde Região dos Lagos - CISLAGOS R\$ 405.000,00  
 XVII- Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo - CONDERG R\$ 92.853,00  
 XVIII- Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café no Sul e Sudeste de Minas - CONCAFÉ R\$ 6.000,00  
 XIX- Confederação Nacional dos Municípios - CNM R\$ 14.736,00  
 XX- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CIS-SUL R\$ 167.835,00  
 XXI- Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP R\$ 12.000,00  
 XXII- Corporação Musical União de Machado R\$ 35.000,00  
 XXIII- Creche Sinai R\$ 50.000,00  
 XXIV- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER R\$ 264.000,00  
 XXV- Fundo Estadual de Saúde R\$ 73.487,00  
 XXVI- Instituição Hermann Douglas Gonçalves Peres Costa - Amigos da Vida R\$ 40.000,00  
 XXVII- Instituto Edukárís R\$ 48.000,00  
 XXVIII- Lar Fabiano de Cristo R\$ 50.000,00  
 XXIX- Lar São Vicente de Paula R\$ 100.000,00  
 XXX- Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG R\$ 120.000,00  
 XXXI- Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG R\$ 120.000,00  
 XXXII- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME R\$ 1.500,00  
 §2º O total das subvenções autorizadas no §1º do presente artigo corresponde ao valor de 2.548.932,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais).  
 §3º São as seguintes as transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:  
 I- Associação Betel de Educação e Assistência à Criança - (Fundeb) R\$ 196.324,80  
 II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (FNAS) R\$ 52.719,00

- III- Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias - PDDE R\$ 4.580,00  
 IV- Caixa Escolar Escola Carlos Legnani - PDDE R\$ 6.060,00  
 V- Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras - PDDE R\$ 3.180,00  
 VI- Centro de Educação Infantil Vovó Donana - PDDE R\$ 3.640,00  
 VII- Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar - PDDE R\$ 2.380,00  
 VIII- Centro de Educação Infantil Vovó Iracema - PDDE R\$ 2.280,00  
 IX- Centro de Educação Infantil Vovó Luiza - PDDE R\$ 4.680,00  
 X- Centro de Educação Infantil Vovó Paulina Dammen Knox - PDDE R\$ 3.780,00  
 XI- Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância - PDDE R\$ 2.540,00  
 XII- Centro de Educação Infantil Madre Carmen Salles - PDDE R\$ 8.260,00  
 XIII- Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro - PDDE R\$ 3.400,00  
 XIV- Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias - PDDE R\$ 7.060,00  
 XV- Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza - PDDE R\$ 4.300,00  
 XVI- Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro - PDDE R\$ 10.820,00  
 XVII- Creche Sinai (Fundeb) R\$ 232.317,68  
 XVIII- Instituto Elzo Túlio R\$ 60.000,00  
 XIX- Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - RRRH Urgência e Emergência R\$ 1.200.000,00  
 XX- Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - PRÓ HOSP R\$ 320.000,00  
 §4º O total das transferências autorizadas no §3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 2.128.321,48 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).  
 §5º O disposto no caput do presente artigo aplica-se à Administração Direta e Indireta.  
 Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social e contribuição visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.  
 Art. 3º Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.  
 Art. 4º Subvenção social destinada a entidades sem fins lucrativos somente poderá ser concedida se a instituição:  
 I- atender diretamente ao público, de forma gratuita;  
 II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;  
 III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;  
 IV- comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria;  
 V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;  
 VI- apresentar Plano de Trabalho, especificando metas e objetivos;  
 VII- celebrar o respectivo convênio;  
 VIII- comprovar ter apresentado a Câmara Municipal cópia da prestação de contas da aplicação das subvenções recebidas anteriormente.  
 Parágrafo Único. A Administração Municipal, a seu critério, poderá instituir outros requisitos ou condições para a concessão de subvenções.  
 Art. 5º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.  
 Art. 6º A destinação de recursos a título de contribuição, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determinam os parágrafos 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada

mediante previsão na lei orçamentária.  
 Art. 7º A transferência de recursos do Município, consignada na lei orçamentária anual, para outro Município, o Estado ou União a qualquer título, inclusive auxílio financeiro e contribuição, realizar-se-á mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, na forma da legislação vigente.  
 Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio natalidade, auxílio-funeral e oferecer auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária, tais como, passagens intermunicipais, cestas básicas, cobertores e colchões, gás de cozinha, auxílio moradia, pagamento de consumos de energia elétrica e água, até o limite das dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.736/2016.  
 Art. 9º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente por meio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho.  
 §1º O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será estabelecido no respectivo convênio.  
 §2º Nos casos de instituição que tenha recebido subvenção anteriormente, a concessão de subvenção futura só poderá ser feita caso a instituição interessada tenha prestado contas da subvenção anterior e não tenha, a prestação de contas, apresentado vício insanável.  
 Art. 10. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 2.741, de 11 de abril de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos até a data de 02 de janeiro de 2017.  
 Município de Machado, 26 de abril de 2017.  
 Julbert Ferre de Moraes  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.746 DE 26 DE ABRIL DE 2017  
 Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA.  
 Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior e com embasamento nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, e nos artigos 181/182, incisos e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o percentual de R\$ 0,30 (trinta centavos) per capita, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação.  
 Parágrafo Único - Além da contribuição citada no caput do artigo, o Poder Executivo pagará ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, pela realização dos procedimentos utilizados, os preços constantes da Tabela SUS, através da abertura de crédito especial no BLMAC - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.  
 Art. 3º - O pagamento da contribuição citada no artigo 1º, assim como os procedimentos do parágrafo único, devidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, e o pagamento dos serviços prestados, constarão do respectivo orçamento do Município.  
 Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA e o pagamento dos serviços prestados, constarão do respectivo orçamento do Município.  
 Art. 5º - Revogadas as disposições em

contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Município de Machado, 26 de abril de 2017  
 Julbert Ferre de Moraes  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.747 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Autoriza Abertura de Crédito Especial objetivando a concessão de contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, e dá outras providências.  
 O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a concessão de contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, e dá outras providências.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - Fundo Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.381 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-R.Próp.  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 03 - Fundo Municipal de Saúde - MAC  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.382 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-BLMAC  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 SUB-TOTAL ..... 212.457,70  
 Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - Fundo Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.381 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-R.Próp.  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 03 - Fundo Municipal de Saúde - MAC  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.382 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-BLMAC  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 SUB-TOTAL ..... 212.457,70  
 Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - Fundo Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.382 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-BLMAC  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 SUB-TOTAL ..... 212.457,70  
 Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
 03- Secretaria Municipal de Planejamento,Coord.Indústria e Comércio  
 05 - Indústria  
 22 - Indústria  
 661 - Promoção Industrial  
 0000 - Operações Especiais  
 0.001 - Concessão Subvenções,Aux./Contribuições-SEPLAN  
 336045 - Subvenções Econômicas.....  
 124.953,00  
 02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - Fundo Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 301 - Atenção Básica  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.121- Manutenção Atividades Fundo Municipal Saúde - FMS  
 319004 - Contratação por Tempo Determinado..... 37.504,70  
 02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 03 - Fundo Municipal de Saúde - MAC  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0037 - Assistência Psicossocial  
 2.268 - Manutenção Centro Atenção Psicossocial-CAPS1  
 319004 - Contratação por Tempo Determinado..... 10.000,00  
 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil..... 10.000,00  
 339030 - Material de Consumo.....  
 10.000,00  
 0.053 - Contrato de Rateio - CISMARPA 317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..... 46.669,95  
 337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..... 52.855,11  
 447170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..... 12.932,64  
 SUBTOTAL..... 112.457,70  
 02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 01 - Fundo Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.381 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-R.Próp.  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 02 - Poder Executivo  
 08- Secretaria Municipal de Saúde  
 03 - Fundo Municipal de Saúde - MAC  
 10 - Saúde  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0031 - Saúde para Todos  
 2.382 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA-BLMAC  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00  
 SUB-TOTAL ..... 212.457,70  
 Art. 4º - O crédito que ora se abre será destinado à concessão de contribuições ao CISMARPA, ficando incluídas no Plano Plurianual 2014/2017 as ações: 0.053 - Contrato de Rateio - CISMARPA; 2.381 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA - R.Próprio; 2.382 - Prestação de Serviços do Consórcio CISMARPA - BLMAC.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Município de Machado, 26 de abril de 2017  
 Julbert Ferre de Moraes  
 Prefeito Municipal -

**NÃO JOGUE LIXO**  
 EM NENHUM LUGAR



## EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado - ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado  
 Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro  
 CEP: 37750-000  
 Machado - MG  
 (35) 3295-8700

Ano 18 | Número 502 | Terça-feira, 02 de Maio de 2017  
**Periodicidade:** Semanal **Tiragem:** 1.000 exemplares

## Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes  
**Jornalista Responsável:** Marcus Vinicius Lima (MTb: 11924/MG-JP)  
**E-mail:** imprensa@machado.mg.gov.br  
 www.machado.mg.gov.br  
 www.facebook.com/municipiodemachado

## Impressão e diagramação:

Gráfica e Editora Gilcav  
 \* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

\* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.